

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77001002 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br

Documento de Oficialização da Demanda - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN

Unidade Demandante: Diretoria Financeira

Responsável pelo planejamento: Gizelson Monteiro de Moura, matrícula nº 156546.

Fiscal do contrato: Valdeir Gomes Santana, matrícula nº 161067.

Objeto: Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, em caráter de exclusividade, de instituição financeira pública para prestar serviços de processamento, recebimento, repasse, administração e pagamento de depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, sob aviso e à disposição da Justiça do Estado do Tocantins

Justificativa da necessidade da contratação: Dado o grande volume financeiro de depósitos judiciais, precatórios judiciais e requisição de pequeno valor - RPV, não tem como o Tribunal de Justiça realizar a guarda dos valores, nem como disponibilizar ao cidadão a ferramenta que possibilite o ato do depósito, visto a ausência de capacitação desta Corte para tal finalidade.

Sendo assim, a carteira de depósito judiciais representa atrativo comercial de grande interesse para as instituições financeiras, que podem obter ganhos com aplicação desses recursos.

Por outro lado, a concessão do direito de administrar esses valores por uma única instituição financeira, possibilita ainda, a obtenção de ganhos à Administração Pública, como contrapartida pela gerência desses depósitos.

Os recursos advindos pela contrapartida da centralização de tal serviço, serão utilizados para atender ao processo de modernização e reaparelhamento do Poder Judiciário do Tocantins, nos moldes da Lei Estadual nº 954/1998, revertendo assim, em beneficios à sociedade.

Ademais, o Contrato nº 44/2015 (0655446) firmado entre o Tribunal de Justiça e a Caixa Econômica Federal, com esta feita, teve seu prazo encerrado em 12 de junho de 2020, com tentativa infrutífera de sua prorrogação, por ausência de interesse da instituição bancária, embora tenha sido consultada a respeito (SEI nº 19.0.000039645-4).

Paralelamente, seguindo o disposto no artigo 37, da Constituição Federal, a licitação que estava em curso para que nova contratação ocorresse antes de exaurido o prazo do referido contrato, restouse inexistosa, ainda na fase de coleta de proposta, face a falta de interesse das instituições bancárias, como se pode observar nos autos SEI nº 19.0.000039645-4.

Sendo assim, haja vista a urgência e necessidade de regularizar a situação, foi aberto o procedimento para contratação emergencial de uma instituição financeira para prestação do serviço de guarda dos depósitos judiciais, carretando a formalização do Contrato nº 126/2020 (3305277), assinado em 24/08/2020, com remuneração diante as situações financeiras da época, no percentual de 0,0200% sobre a MSD – MÉDIAS DOS SALDOS DIÁRIOS, conforme SEI nº 20.0.000011186-5.

Enquanto vigia a contratação temporária, foi aberta com base no artigo 24, VII, da Lei 8.666/1993 e no Pedido de Providências nº 0004420-14.2019.2.00.0000, contratação de forma direta de uma instituição bancária pública, porém, essa restou-se frustrada, como se infere nos autos SEI nº 20.0.000021201-7.

Desta forma, sugere-se que a contratação ocorra por inexigibilidade, nos moldes do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993.

Quantidade de bem ou serviço a ser contrato: O quantitativo não pode ser apurado visto que o uso da prestação de serviço depende da demanda a ser atendida. Para conhecimento, atualmente temos 150.850 (cento e cinquenta reais, oitocentos e cinquenta reais) contas, o que representam o importe de R\$ 943.796.935,30 (novecentos e quarenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil novecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos).

Ressaltamos que o Tribunal não arcará com nenhum repasse de valores com a contratação em voga.

Previsão de data em que deve ser entregue o bem ou iniciada a prestação dos serviços: A prestação de serviço deverá iniciar-se a partir da data de assinatura do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura**, **Diretor Financeiro**, em 25/10/2021, às 11:34, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador 3978276 e o código CRC 16F616EA.

21.0.000026497-8 3978276v3